



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 202/TST.SETIN.GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSETIC) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o atual estágio de digitalização dos processos judiciais e seu acesso exclusivamente eletrônico;

considerando o [Ato CSJT.GP.SG nº 43, de 1º de março de 2013](#), que dispõe sobre a de Nivelamento, Atualização e Renovação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 44, de 18 de dezembro de 2013](#), que definiu os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o [Ato TST.GP nº 390, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Contratações do Tribunal Superior do Trabalho

considerando o [Ato TST.GP nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

considerando a [Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando os objetivos estratégicos e as iniciativas afetas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

considerando a necessidade de estabelecer a periodicidade de substituição, atualização tecnológica e descarte de equipamentos de TIC;

considerando a necessidade de estabelecer ciclo contínuo pela busca de inovações e estratégias que possibilitem atingir nível de excelência nos serviços de TIC e consequentemente no desempenho das atividades das diversas unidades do Tribunal; e

considerando a necessidade de manter o parque tecnológico atualizado, com desempenho e características de segurança compatíveis com as atividades de cada usuário de TIC e destinado à melhoria e inovação das atividades organizacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSETIC).

§ 1º A Política estabelece conjunto de fatores necessários à avaliação do ciclo de vida de computadores, notebooks, monitores, impressoras, mouses e teclados.

§ 2º Todos os equipamentos previstos nesta Política serão substituídos por mais novos, após atingido o ciclo de vida útil determinado, com o objetivo de evitar a obsolescência tecnológica, minimizar eventuais custos de serviços, mitigar a possibilidade de incorrência em vulnerabilidades de segurança e permitir o aprimoramento contínuo da produtividade das unidades do Tribunal.

§ 3º Após a instalação dos novos equipamentos, os antigos observarão as regras de guarda provisória, doação e descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como outros instrumentos.

Art. 2º A execução do programa de gerenciamento do ciclo de vida está condicionada à disponibilidade orçamentária e à avaliação de oportunidade e conveniência da Administração Superior e observará:

- I – substituição de desktops a cada 6 (seis) anos;
- II – substituição de laptops a cada 4 (quatro) anos;
- III – substituição de monitores de vídeo a cada 8 (oito) anos;
- IV – substituição de teclados e mouses a cada 8 (oito) anos;
- V – substituição de impressoras laser a cada 7 (sete) anos; e
- VI – substituição de impressoras jato de tinta a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar, com periodicidade mínima de 2 anos, avaliação da presente Política e verificar se os parâmetros definidos necessitam de atualização.

§ 2º Em casos excepcionais, considerando as justificativas apresentadas, a Presidência poderá autorizar a substituição de equipamentos para sua adequação às necessidades indicadas pela área demandante.

Art. 3º A Política observa a dimensão de gestão de recursos e riscos, pois assegura a utilização e o descarte racional de recursos materiais, de forma tempestiva, observando-se o quantitativo necessário e suficiente para garantir as atividades do órgão, com o emprego de boas práticas de gestão, voltadas à excelência no ciclo de vida útil dos

equipamentos, por meio do gerenciamento sistemático dos riscos.

Art. 4º Serão adotados, de forma subsidiária ao critério do tempo de vida útil dos equipamentos, quando for o caso, avaliações das necessidades dos usuários em relação ao uso de novas soluções e aplicações, obsolescência tecnológica, elevado número de defeitos, término da garantia dos equipamentos, custos de reparo que indiquem ser mais vantajosa a substituição do equipamento, entre outros.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.